

NOVA LEI DE FRANQUIAS (LEI Nº 13.966/2019)

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO À LEI ANTERIOR (LEI Nº 8.955/94)

Em um
click

1 Adequação às práticas de mercado

- Exigência de informações adicionais a serem inseridas pelo franqueador na circular de oferta de franquia, tais como: existência ou não de regras de transferência ou sucessão; quotas mínimas de compras; limitação à concorrência e condições para renovação, dentre outras

2 Positivação de precedentes judiciais

- Ausência de relação de consumo entre franqueador e franqueado
- Ausência de vínculo empregatício entre o franqueador e o franqueado ou seus empregados, ainda que durante eventual período de treinamento
- Em caso de sublocação de imóvel pelo franqueador ao franqueado, possibilidade de cobrança de aluguel em valor superior ao valor pago pelo franqueador ao proprietário, sem que implique onerosidade excessiva ao franqueado
- Possibilidade de eleição de arbitragem como meio de resolução de conflitos

3 Atuação de empresas estatais como franqueadoras

- Previsão expressa da adoção da franquia por empresas estatais, observadas as normas relativas ao procedimento licitatório
- Criação de regras específicas a serem observados por referidas empresas

4 Contratos internacionais

- Criação do conceito de contrato internacional de franquia
- Criação de regras específicas relativas aos contratos internacionais de franquia

Para saber mais, entre em contato com:

Mirella da Costa Andreola - maa@machadoassociados.com.br

Caio Fink Fernandes - cff@machadoassociados.com.br

machadoassociados.com.br